

da ausência de comprovação da realização de procedimentos licitatórios e de negociação do débito previdenciário junto ao instituto próprio.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências. Unanimidade

**ACÓRDÃO 21.425, DE 13/09/2011**

Processo nº 120022005-00

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Baião

Responsável: Gerson Lira Barros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas, com fulcro no Artigo 52, Inciso II, da Lei Complementar nº. 025/1994 e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 45-50, aplicando ao ordenador multa no valor de R\$ 4.351,66 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), com base no Artigo 5º, § 1º, da Lei Federal nº. 10.028/2000, haja vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.427, DE 13/09/2011**

Processo nº 110022005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Bagre

Responsável: Maria Maurícia Monteiro de Moraes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas, com fulcro no Artigo 52, Inciso II, da Lei Complementar nº. 025/1994 e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 144-151, aplicando ao ordenador multa no valor de R\$ 4.351,66 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), com base no Artigo 5º, § 1º, da Lei Federal nº. 10.028/2000, haja vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.433, DE 13/09/2011**

Processo nº 642342007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Responsável: Geanclay Rodrigues de Souza

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas, com fulcro no Artigo 52, Inciso II, da Lei Complementar nº. 025/1994 e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 357-362.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para providências que julgar cabíveis. Unanimidade

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 292337**

**PORTARIA: 1453/2011**

Objetivo: Participarem do III Seminário de Comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil - "Os desafios da Transparência e do Acesso à Informação"

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

RIO DE JANEIRO/RJ - Brasil<br

Servidor(es):

500000355/WELLINGTON MELO DE FRANCA (ASSISTENTE TECNICO I) / 3.5 diárias (Completa) / de 02/10/2011 a 05/10/2011

500000097/WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA (ASSESSOR TECNICO) / 3.5 diárias (Completa) / de 02/10/2011 a 05/10/2011<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 292345**

**PORTARIA: 1458/2011**

Objetivo: Participar das Oficinas que definirão a formalização dos projetos à serem encaminhados à Empresa Norte Energia S/A.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALTAMIRA /PA - Brasil<br

Servidor(es):

500000656/ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES (500000656) / 2.5 diárias (Completa) / de 29/09/2011 a 01/10/2011<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**TERMO DE ADITAMENTO DE AQUISIÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 294482**

**PROCESSO Nº. 201113549-00.**

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-DAD.

Termo de Aditamento de Aquisição.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e diante das manifestações de folhas 15 e 16 dos autos, resolve: Acrescer em 25% à aquisição decorrente do Pregão Presencial nº. 2011/03 Lote 1, conforme previsão da Lei nº. 8.666/93, art. 65, § 1º, totalizando o acréscimo de R\$- 3.340,00 (tres

mil trezentos e quarenta reais), para adquirir os impressos de acordo com a descrição abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
50009	Envelopes tipo saco amarelo timbrado 31x41cm	2.500 unidades	900,00
50222	Envelopes tipo saco branco timbrado 20x28cm	4.000 unidades	880,00
50146	Envelopes tipo saco sem timbre 24x34cm	4.000 unidades	800,00
50147	Envelopes tipo saco branco timbrado 31x41cm	2.000 unidades	760,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>3.340,00</b>

Belém/PA, 13 de outubro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO LUZ ROCHA.

Membro da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

**TERMO DE ADITAMENTO DE AQUISIÇÃO.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 294483**

**PROCESSO Nº. 201113079-00.**

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-DAD.

Termo de Aditamento de Aquisição.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e diante das manifestações de folhas 24 e 25 dos autos, resolve: Acrescer em 10,53% à aquisição decorrente do Pregão Presencial nº. 2010/006/TCM, conforme previsão da Lei nº. 8.666/93, art. 65, § 1º, totalizando o acréscimo de R\$- 4.741,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais), para adquirir os equipamentos e serviços, conforme descrito na proposta comercial de empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, às fls. 20 dos autos.

Belém/PA, 14 de outubro de 2011.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIAS DIVERSAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 294470**

**PORTARIA Nº25.684 DE 07-10-11**

Excluir da PORTARIA Nº25.670, de 30-09-2011 o servidor RODRIGO FONSECA SALVADOR, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº8084503.

**SESSÃO DE 29.09.2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 294119**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de setembro de 2011 as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 49.616**

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2010/51898-5 – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CARLA ANDRADE MARUM JORGE, MARCIO SILVA JACKSON COSTA e MARIA DO SOCORRO ARIAS DE SOUZA;

Processo nº. 2011/50816-0 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – AMANDA DANTAS NERY;

Processos nº. 2011/51758-0 – SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL – SUÉLEN DE NAZARÉ ALBINO.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

**ACÓRDÃO Nº. 49.617**

Processo nº. 2011/50454-5

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário, celebrado entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e ANTÔNIO ARIELSON FARIAS SOBRINHO.

**ACÓRDÃO Nº. 49.618**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/51702-8 – JOAQUIM CARLOS RABELO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-4, Ref. VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação, Portaria RET AP nº. 1104 de 14/8/2009;

Processo nº. 2008/53632-8 – ELIANA MARIA SANTANA REIS, no

cargo de Professor, AD1 GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, PORTARIA Nº. AP nº. 1528 de 02/5/2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

**ACÓRDÃO Nº. 49.619**

Processo nº. 2008/53712-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP Nº. 1679 de 03/05/2008, que trata da aposentadoria de MARIA DE LOURDES FERREIRA DE MORAES, no cargo de Professor AD-1, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 49.620**

Processo nº. 2009/50202-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2605 de 29/7/2008, que trata da aposentadoria de MARILENA BARROSO SILVA DE MOURA, no cargo de Assistente Social, GEP-ANSAS- 602.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 49.621**

Processo nº. 2011/50038-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Ato nº. 74, de 08.06.2011, que trata da Aposentadoria de LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância do Ministério Público do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 49.622**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2007/51450-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, referente ao Convênio nº. 012/2006 - SESP, no valor de R\$ 189.469,50 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), de responsabilidade do Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA – Prefeito; e Processo nº.2008/50249-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, referente ao Convênio nº. 001/2007 - SEPOF, no valor de R\$ 51.410,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dez reais), de responsabilidade da Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES – Prefeita à época;

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 49.623**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2009/53864-6 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. DOM PEDRO I, referente ao Convênio nº 399/2009 – SEDUC, no valor R\$34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), de responsabilidade da Sra. MICHELE CATARINA RODRIGUES FURTADO BEZERRA - Coordenadora; Processo nº 2010/50284-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO CENTRO EDUCACIONAL "FLAVIANO GOMES", referente ao Convênio nº 143/2009 – SEDUC, no valor de R\$18.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais), de responsabilidade do Sra. MARIA DE FÁTIMA CARDOSO BATISTA, Coordenadora.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.